

PROCESSO nº2022/27000/002103**SGD nº 2025/27009/061778****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA**ASSUNTO:** ANÁLISE DE RESPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (SGD 2025/38969/008575), ENCAMINHADOS PELA EMPRESA CONSTRUTORA PORTO S.A EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA Nº 20/2025/DPEIL (SGD:2025/38969/008519), SOBRE PARECER TÉCNICO nº 106/2025/DO (SGD nº 2025/27009/045373), ACERCA DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA EMPRESA PARTICIPANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023, CONFORME DESPACHO Nº 64/2025/DPEIL (SGD Nº2025/38969/008626).

Palmas– TO, 11 de março de 2025.

PARECER TÉCNICO nº 131/2025/DO-SEDUC

Este parecer tem por objetivo a reanálise da qualificação técnica da empresa, CONSTRUTORA PORTO S.A (item 3), referente ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A reanálise da qualificação técnica das licitantes, teve como base os quesitos exigidos do edital, com referência ao item 8.14 Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 8.14.1 conforme Termo de referência.

Segue a reanálise da Qualificação Técnica:

14.1 Para participar da licitação o(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar os documentos técnicos abaixo descritos, na forma do Edital:

Item	Características	Construtora Porto S.A
14.2	CERTIDÃO DE REGISTRO da empresa licitante e do(s) seu (s) responsável (eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.	ATENDE
14.3	Comprovação de capacitação técnico-profissional, comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação, cuja comprovação de vínculos se dará através de uma das seguintes alternativas: a. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b. Contrato Social da empresa; c. Ficha de empregado atualizada; d. Cópia de contrato de prestação de serviços; e. Anotação de responsabilidade técnica;	ATENDE
14.5	Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 30, incisos I § 1º da Lei 8.666/1993. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.	ATENDE
14.6	Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional através certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.	NÃO ATENDE • Engº Eletricista



Superintendência de administração, infraestrutura e obras
Diretoria de obras

14.7	Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 30, II §3º da Lei 8.666/1993.						ATENDE
14.8	Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/1993.;						ATENDE
14.9	Declaração de conhecimento, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dandose por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta;						ATENDE
14.10	Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato.						ATENDE
14.11	A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).						ATENDE
14.12	Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.						NÃO ATENDE- (Instalação de posto transformador de 112,5 kVA)
14.13	Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.						ATENDE
14.14	Para a aferição da qualificação técnico profissional e operacional serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os quesitos previstos a seguir:	Item	Descrição	Região	Quantidade-Operacional	Clean Serviços de Limpeza, Construção e Locação Ltda	
						Profissional	Operacional
1		Instalação de posto transformador de 112,5 kVA	Sul	2 UN	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	
2		Piso Granitina	Sul	1.375,23 m²	ATENDE	ATENDE	
3		Estrutura metálica para cobertura	Sul	13.611,54 kg	ATENDE	ATENDE	
4		Cobertura com telha termoacústica	Sul	508,73 m²	ATENDE	ATENDE	
5		Cobertura com telha cerâmica	Sul	1.399,01 m²	ATENDE	ATENDE	
6		Demolições e retiradas em geral	Sul	180,09m³	ATENDE	ATENDE	
7		Execução de esquadrias (janela e porta)	Sul	411,81 m²	ATENDE	ATENDE	
8		Execução de alambrado estruturado por moldura de tubos de aço galvanizado	Sul	409,73 m²	ATENDE	ATENDE	
9	Pintura acrílica em paredes	Sul	6.460,24 m²	ATENDE	ATENDE		



Conclusão

A reanálise da qualificação técnica da empresa CONSTRUTORA PORTO S.A (Item 3/Lote 03), participante do Pregão eletrônico N° 21/2023, tomou por base os argumentos apresentados por meio do Ofício N° 041/2025 - LC e documentação complementar de qualificação técnica (SGD: 2025/38969/008575).

Pois bem, temos que, frente a reanálise quanto à Qualificação Técnica Profissional, à licitante permanece não atendendo aos itens 14.6 e 14.14 (Item-I: Instalação de posto transformador de 112,5 kVA), como demonstrado abaixo:

- CAT n° 492585/2023 (Atividade Técnica: 23 - **Supervisão** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.2 - ABRIGADA DE ENERGIA ELÉTRICA 47 - Execução de manutenção 1000.00 quilovolt-ampére);
- CAT n° 492587/2023 (Atividade Técnica: 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 – EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE 47 - Execução de manutenção 44.00 unidade);
- CAT n° 492586/2023 (Atividade Técnica: 23 - **Supervisão** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.11 - DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 47 - Execução de manutenção 112.50 quilovolt-ampére).

Os serviços pontuados nas Certidões de Acervo Técnico, tratam respectivamente de prestação de serviço divergente ao especificado para qualificação Técnica profissional, isto é, não condizem com execução de Instalação de posto transformador de 112,5 kVA e portanto, **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital.

Quanto à reanálise da Qualificação Técnica Operacional, a licitante permanece não atendendo aos itens 14.12 e 14.14 (Instalação de posto transformador de 112,5 kVA), como demonstrado abaixo:

- CAT n° 492586/2023 (Atividade Técnica: 23 - **Supervisão** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.11 - DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 47 - Execução de manutenção 112.50 quilovolt-ampére).
- CAT n° 437/2003, trata-se de Certidão de acervo técnico do Profissional Eng° Civil BARTOLOME ALBA GARCIA, somente compartilha com a empresa serviços atinentes as suas atribuições profissionais do Bacharel em Engenharia Civil, isto é, a CAT em questão não agrega ao profissional o serviço referente À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA -1 unidade, por ser atribuição exclusiva de eng.º Eletricista, neste sentido, os serviços registrados em conformidade com as atribuições do profissional na referida certidão são incompatível com o serviço de execução de Instalação de posto transformador de 112,5 kVA.

Torna-se relevante mencionar que, em Ofício a empresa pontuou que na CAT n° 437/2003, consta a menção da responsabilidade técnica do Eng° eletricista, EURICO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR porém, não fora juntada a devida documentação comprobatória conforme especifica o **Item 14.12** (CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada), que permitisse sua consideração, permanecendo sem atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Ressalvamos que, a Resolução 1137/2023 do Confea deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, bem como, comprova a Capacidade Técnico



*Superintendência de administração, infraestrutura e obras
Diretoria de obras*

da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seu sub item 1.

Portanto, **a empresa não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no edital quanto à Qualificação Técnica.**

Remeta-se o Processo à Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos para as devidas providências.

Este é o Parecer S.M.J.

(Assinado digitalmente)
Engº Civil **Luciano Pires Barbosa Filho**
Diretor de Obras

